

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO-PROCESSO**

PARECER N° 0624/2023-CCI

PROCESSO N° 00069/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0036/2023/FMAS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SITUAÇÃO: HOMOLOGADO

PREGOEIRO: CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 31.491,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

EMPRESA VENCEDORA: N R COMERCIO LTDA;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MALHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.

1 - RELATÓRIO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA N° 7739/2005, art. 1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar N° 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno,

referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRODUTO DE MALHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**, em que foi requerido através de ofício pela Secretária, senhora Cláudia Borges de Araújo, (Ofício de nº 0259/2023- SMTPS), na qual apresentou justificativa de que a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, possui diversos programas de atendimento presencial à população do Município de Ourilândia do Norte-PA, tais como, Cadastro Único, SINE, CRAS, CREAS, Unidade de Acolhimento das Crianças e Adolescentes, Unidade de Acolhimento dos Idosos e Conselho Tutelar, além do corpo administrativo da secretaria e levando isso em consideração, a secretaria identificou a necessidade de uniformizar seus funcionários, de um modo geral, para que os mesmos sejam prontamente identificados no ato de suas funções e também nas campanhas institucionais que são promovidas, durante o ano pela secretaria, essa foi a justificativa apresentada.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida na Lei nº 10.520/02 bem como Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/2013 apontado na minuta de despacho do Pregão Eletrônico como fundamento legal para a contratação pretendida.

Ademais, é mister ressaltar que a presente licitação atendeu o que determina o artigo 38 da Lei 8.666/93, onde já consta nos autos, Parecer da Procuradoria Jurídica do Município se manifestando pela regularidade e legalidade da licitação e demais documentos exigidos.

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, autorizações, nomeação do pregoeiro e membros de apoio, edital e anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como Lei 10.520/02 que trata do Pregão Eletrônico. No que diz respeito à fase interna do Processo

Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Modalidade

Conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei nº 10.520/02, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

Quanto a Análise Jurídica e Prazo

Sob o prisma da análise jurídica do processo licitatório, será regida pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 bem como Lei nº 101/00 e edital do processo.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria já se manifestou pela legalidade do processo.

Deve-se ser observado o que preceitua o inciso V do artigo 4º da Lei 10.520/02, em que determina que o prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso será de 8 dias.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal e etc.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência do edital.

3- SOBRE A FASE EXTERNA

Conforme preceitua o artigo 4º da Lei 10.520/02, a fase externa tem início com convocação dos interessados.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.

Consta no processo Edital indicando as exigências constantes no art. 40 da Lei 8.666/93 combinado com art. 4º da Lei 10.520/02, assim, o presente processo licitatório também atendeu a tal determinação legal.

Empresas que participaram do certame apresentando propostas, conforme consta na Ata de Propostas:

- R.B.M.F. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP;
- ROSILENE TONATTO SPAZZINI;
- VANGUARDA COMÉRCIO DE PEÇAS PNEUS LTDA;
- VOLCANO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- T P DA FONSECA ALVES EIRELI;
- M TESTA CONFECÇÃO;
- M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI;
- CRISTIANE MELO SILVA;
- DANIEL JESUS 03448934569;
- PATO MACHO COMPLEXO EMPRESARIAL E RENOVADORA DE PNEUMATICOS LTDA;
- N F STORE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO LTDA;
- ALPHA COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA;
- ROCHA ETERNA COMERCIO VAREJISTA DE UNIFORMES LTDA;
- R C RODRIGUES;
- FABIO FIGUEIREDO ARAUJO 01049382269;
- GUACHE MALHARIA E GRAFICA LTDA;
- 3M CAMISARIA ARACAJU EIRELI;
- WR LICITAÇÕES INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;

- VALENTINO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA;
- 49.422.839 EDUARDO SANTOS DE ASSIS;
- N R COMERCIO LTDA;

Diante do Termo de Homologação foi constatada como ganhadora do certame a seguinte empresa/proponente:

- N R COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 30.697.423/0001-73, vencedora dos itens, 01, 02 e 03, no valor de R\$ 31.491,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS);

Sendo homologado o valor total de R\$ 31.491,00 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cabe ressaltar que os contratos originados do presente pregão eletrônico, deverão obedecer aos termos do que prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme expressa cláusula de vigência da minuta do contrato, ao final quando da celebração do contrato, deve-se ser nomeado fiscal de contrato através de Portaria, **bem como assinatura de ciência do Fiscal de contrato.**

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo – PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00036/2023-FMAS, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Ourilândia do Norte - PA, 29 de setembro de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 227/2023.